

Solicitação de esclarecimento

2 mensagens

Nataline Maciel <nataline.maciell@intensegp.com.br>
Para: licitacaobayeux@gmail.com

20 de agosto de 2025 às 12:53

À
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00037/2025 – SEMOB - PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00116/2025 – SEMOB – PMBEX

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A empresa INTENSEGP CONSULTORIA EM ESGTECH E SERVICOS COMPLEMENTARES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ MF sob o nº 47.989.014/0001-43, com sede na [Av. Coremas, 530, Sala C](#) CXPST 57, Centro, João Pessoa/PB, na pessoa de seu representante, vem à respeitável presença de V.Sa., para SOLICITAR ESCLARECIMENTO AO EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO N° 00037/2025.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, tem-se por plenamente tempestivo a presente solicitação, visto que a sessão de abertura está marcada para o dia 25/08/2025, e, conforme edital, em seu item 5, que dispõe sobre o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame para apresentação de questionamentos ou impugnações ao instrumento convocatório, verifica-se o dia 20/08/2025, como prazo limite para apresentação deste instrumento administrativo, o que torna a presente manifestação como plenamente tempestiva. Motivo pelo qual, deve-se conhecer e julgar o presente pedido de esclarecimento.

DO QUESTIONAMENTO

Em análise ao Edital e seus anexos identificamos que as exigências para a qualificação técnica elencadas no Edital (item 13.4.4) e no Termo de Referência (item 14.3.4) estão divergentes. Inclusive, no edital há exigências que sequer possuem correlação com o objeto da licitação. Vejamos:

EDITAL:

“13.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.4.1. A documentação relativa à qualificação será constituída por:

13.3.4.1.1. Técnico-operacional:

a) Bens e serviços: Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante através de Certidões ou Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços ou de fornecimento, em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da licitação.

a.1) Em se tratando de serviços contínuos: Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante através de Certidões ou Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços em características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 3 (três) anos.

a.2) Quando o Atestado de Capacidade Técnica for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu (emitente).

b) Registro no Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) para o software do Sistema de Contabilidade e, no mínimo, mais três estruturantes.

c) As demais exigências estão constantes no Termo de Referência – Anexo II deste Edital

13.4.4.1.2. Técnico-profissional:

a) Apenas Serviços (cumulativo ao subitem 13.3.4.1.1): Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

a.1.2.) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

13.4.5. Em caso de dúvidas sobre a autenticidade das Certidões e Atestados, a Administração poderá diligenciar junto aos emitentes dos mesmos.”

TERMO DE REFERÊNCIA:

“14.3.4 Qualificação Técnica

14.3.4.1 A qualificação técnica de experiência anterior deverá ser comprovada através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público, em nome da empresa, comprovando que a LICITANTE já forneceu serviços similares ao do objeto desta contratação, correspondendo ao fornecimento de licença de uso de Plataforma Web Integrada de Operação e Gestão do Trânsito que contemple softwares e serviços de implantação de registros, monitoramento de transações, talonário e atendimento eletrônico, acompanhamento de atividades decorrentes do processo de gestão e fiscalização do trânsito, transporte público e mobilidade urbana compreendendo serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico e customizações que se façam necessárias, comprovando, no mínimo, os seguintes requisitos:

a. Acesso seguro: Servidor WEB com certificado de segurança SSL;

b. A solução deve possuir homologação com o SETRATAN e integrações com o DETRAN estadual para segurança e melhor funcionamento a municipalidade;

c. Abrangência funcional mínima, contemplando, no mínimo, os módulos de: Agentes de Trânsito; Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito; Cadastro de Blocos de Autos de Infração; Autos de Infração; Gerência de AITS; Processos; Talonário Eletrônico.”

Diante disto, considerando que o Termo de Referência, que trata de forma detalhada das especificidades da contratação, dispõe em seu item 18.6 que em havendo divergências entre o Edital e o Termo de Referências prevalecerão as do termo de referência.

18.6 Em caso de divergência entre as disposições deste termo de referência e o edital ou demais anexos ou documentos que compõem o processo, prevalecerá as deste termo de referência[...]

Deste modo, entendemos, portanto, que deverão ser desconsideradas as exigências dispostas no edital relativas à qualificação técnica e consideradas apenas as do termo de referência. Está correto nosso entendimento?

João Pessoa, 20 de agosto de 2025

Nataline Maciel - CFO IntenseGP

Prezado (a),

Segue resposta ao vosso questionamento:

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento apresentado.

De acordo com o item 18.6 do Termo de Referência, em havendo divergência entre este e o Edital ou quaisquer outros anexos/documentos do processo licitatório, prevalecerão as disposições constantes do Termo de Referência.

Cabe esclarecer que o Edital utilizado é padronizado, em consonância com o que preceitua a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, contendo regras e exigências gerais aplicáveis de forma uniforme. Entretanto, quem define de maneira específica e detalhada as condições da contratação, inclusive as exigências de **Qualificação Técnica**, é o Termo de Referência, que representa o norte não apenas do Edital, mas de toda a licitação.

Assim, em caso de divergência, prevalecerão sempre as disposições do Termo de Referência, razão pela qual devem ser consideradas apenas as exigências nele previstas para a Qualificação Técnica, em detrimento daquelas mencionadas no Edital.

Portanto, reitera-se: **sim, está correto o entendimento exposto.**

Atenciosamente,

Alice Soares,

Pregoeira Oficial

SEMOB-PMBEX



Email CPL: licitacaobayeux@gmail.com

Portal da Transparência: <https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes>

[Texto das mensagens anteriores oculto]